

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001587/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/07/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029390/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46293.002443/2009-34
DATA DO PROTOCOLO: 08/07/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA, CNPJ n. 80.059.330/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID SOARES RUAS, CPF n. 531.504.659-15;

E

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.636.065/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON PROENCA TESTA, CPF n. 313.095.939-49;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de junho de 2009 a 31 de maio de 2010 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE IVAIPORÃ E REGIÃO E EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE IVAIPORÃ E REGIÃO**, com abrangência territorial em Ivaiporã/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DE INGRESSO

Fica assegurado aos integrantes da categoria piso salarial mínimo de ingresso correspondente ao salário mínimo.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

PISO SALARIAL: A) - Aos empregados lotados na função de “office boys” com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho – R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais);

B) - Aos empregados de copa, cozinha, limpeza, portaria, vigilância e guarda,

contínuos – R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais);

C) - Aos demais empregados - R\$ 611, 00 (seiscentos e onze reais).

06 - COMISSIONISTA: - Aos empregados comissionados com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho ao mesmo empregador, caso as comissões não alcancem valor correspondente, assegura-se uma garantia salarial mínima de R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), a qual não se somará com as comissões devidas.

06.1 - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos de férias 13º salário, aviso prévio e verbas rescisórias, deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: A parte variável do salário dos comissionistas, será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC/IBGE mês a mês acumulada no período, conforme tabela a ser fornecida pela entidade sindical dos empregados, até o final da vigência deste instrumento ou outro índice que vier substituí-lo.

06.2 - As empresas deverão fornecer o valor total das vendas pertinentes ao comissionado, para comprovação da base de cálculo das comissões, repouso semanal, fundos de garantia e contribuição previdenciária.

06.3 - Fica vedada a inclusão da parcela correspondente ao repouso semanal remunerado, que trata a lei n.º 605 de 05/01/1949, nos percentuais de comissão, ficando ajustado que o cálculo de dito repouso será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente.

06.4 - As comissões apuradas sobre vendas não poderão ser fechadas antes do dia 23 e deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do mês a que corresponderem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os integrantes da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva, terão salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de 1º de junho de 2009, mediante a aplicação do percentual global de 7,50% (sete virgula cinquenta por cento), sobre os salários vigentes de 1º de junho de 2008.

03.1 - Aos empregados admitidos após 1º de junho de 2008, será garantido o reajuste estabelecido acima (cláusula “03”), proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE ACUMULADO
JUNHO/2008	7,50%
JULHO/2008	6,88%
AGOSTO/2008	6,25%
SETEMBRO/2008	5,63%
OUTUBRO/2008	5,00%
NOVEMBRO/2008	4,38%
DEZEMBRO/2008	3,75%
JANEIRO/2009	3,13%
FEVEREIRO/2009	2,50%
MARÇO/2009	1,88%
ABRIL/2009	1,25%
MAIO/2009	0,63%

03.2 – As diferença salarial do mês de junho 2009 será paga com o salário do mês de Julho de 2009, com o título DIFERENÇA SALARIAL DE JUNHO/2009.

03.3 - COMPENSAÇÃO: No reajuste previsto nas cláusulas 03 e 03.1 acima poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneas ou compulsórios, concedido pela empresa durante o período de 1º de junho de 2008 a 31/05/2009 salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equipação e término de aprendizagem.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados o envelope de pagamento ou contracheque, discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, inclusive valores de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS INDEVIDOS

O empregador somente poderá cobrar de seus empregados o valor dos cheques de clientes ou de terceiros, recebidos em pagamento e dos cartões de crédito, no caso de descumprimento das regras estabelecidas pelo empregador para tal forma de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

O adicional das horas extras será de pelo menos, 50% (cinquenta por cento), não podendo exceder de 2 (duas) horas por jornada, na prorrogação dos dias trabalhados no mês, tanto para os que percebam salários fixos ou comissões.

Obtem-se o valor da hora extra, dividindo-se o ganho do mês por 220 (duzentos e vinte) horas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno, será pago com adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário hora diurno.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - CRECHES

Os estabelecimentos que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão ou manterão convênios com creches para guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, do inciso IV, do artigo 389 da C.L.T, ou reembolsarão o valor pago pela empregada.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Estabelece-se a obrigatoriedade de anotação dos salários reajustados e, conforme o caso, dos percentuais de comissão na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência terá validade se expressamente celebrado, com a data de início datilografada e assinatura do empregado sobre a referida data, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado, mediante recibo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA

Ao empregado despedido por justa causa, o empregador deverá empregar a declaração do motivo determinante, sob pena de presunção de injusta despedida.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PREVIO

O aviso prévio devido pelo empregador será de 30 (trinta) dias para o empregado, até cinco anos de serviço na mesma empresa, escalonando-se depois proporcionalmente ao tempo de serviço conforme segue:

1. **de 05 a 10 anos de serviço na empresa - 45 dias**
2. **de 10 a 15 anos de serviço na empresa - 60 dias**
3. **de 15 a 20 anos de serviço na empresa - 75 dias**
4. **de 20 a 25 anos de serviço na empresa - 90 dias**
5. **de 25 a 30 anos de serviço na empresa - 105 dias**

6. acima de 30 anos de serviço na empresa - 120 dias

O empregado que não tiver interesse no mencionado aviso prévio, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo-o, em dinheiro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fixa-se estabilidade à gestante, desde o início a gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo; tal garantia vale, inclusive nos contratos de experiência.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado em idade de convocação a estabilidade no emprego, desde o alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade de garantia de emprego pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o retorno ao serviço. Tal garantia será deferida independentemente da natureza ou causa do acidente, e desde que haja afastamento do trabalho do prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

Será assegurado o emprego nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o implemento do tempo necessário à aposentadoria, ao empregado que tiver,

no mínimo 5 (cinco) anos de serviço à empresa, ressalvando-se a ocorrência de justa causa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de valores de caixa deverá ser feita na presença do operador responsável, estando este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não haverá responsabilidade por erros verificados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados da categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo aos sábados, das oito às doze horas, ressalvando-se caso de farmácias que estiverem de plantão.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVALO PARA LANCHES

Os intervalos para lanches, desde que requeridos pelo empregado, serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS

Abono de faltas dos empregados estudantes e vestibulandos, quando comprovarem a prestação de exame na cidade em que trabalham ou residem.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HORARIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovarem a sua situação escolar, a não ser por livre critério do empregado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO APÓS O EXPEDIENTE

O empregado que, em regime de trabalho extraordinário, operar após o expediente normal, fará jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo acrescido de abono salarial quando houver, por dia em que ocorrer tal situação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FERIADOS

Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval, ressaltando-se os que estiverem de plantão.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS FÉRIAS

FÉRIAS PROPORCIONAIS: No caso de pedido de demissão, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

PAGAMENTO DE FÉRIAS: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço), independentemente de serem gozadas ou indenizadas.

INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de serem devidos em dobro os valores correspondentes a esses dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

Haverá obrigatoriedade de as empresas fornecerem uniforme, gratuitamente, quando exigido o seu uso, devendo devolvê-lo conservado quando da

rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA SINDICAL

As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento, concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias por ano.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXAS DE REVERSÃO ASSISTÊNCIAL PATRONAL E OBREIRA

Haverá taxa de contribuição assistencial mensal em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IVAIPORÁ nos seguintes moldes: conforme deliberação da categoria em Assembleia realizada no dia 28 de abril de 2009, tendo em vista a negociação da Convenção Coletiva de Trabalho, deverá ser recolhido sobre a remuneração "per capita" do mês de julho o percentual de 2.5%(dois e meio por cento), e nos meses de junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2009 e janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2010, o percentual de 1%(um por cento), da remuneração "per capita", a ser descontado de todo o empregado da categoria, sócio e não sócio, mensalmente e recolhido em favor do sindicato obreiro no mês seguinte ao recolhimento, através de boleto bancário a ser fornecido pela entidade sindical obreira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recolhimento será igual ao valor calculado sobre a remuneração total de cada empregado, sócio ou não sócio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de não recolhimento nas datas aprezadas da Contribuição Assistencial, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa do artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada individualmente pelo empregado, diretamente ao sindicato profissional, até o dia 10 do mês subsequente ao registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com

identificação e assinatura do oponente (reconhecido), salvo em se tratando de analfabeto.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou a seus prepostos, assim considerados, os gerentes e os integrantes de departamentos pessoal ou financeiro, a adoção de quaisquer procedimento, visando a induzir os empregados em proceder oposição aos descontos, lhe sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documentos de oposição para serem copiados pelos empregados.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quinto poderão ser responsabilizados, ficando sujeito à sanções administrativas ou civis cabíveis, respondendo o empregador por multa correspondente ao maior piso salarial da categoria por infringência.

21- TAXA DE REVERSÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: A favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DE LONDRINA**, entidade patronal com base territorial nos Municípios de: Alvorada do Sul, Apucarana, Arapongas, Assai, Andirá, Astorga, Bela Vista do Paraíso, Cambé, Califórnia, Centenário do Sul, Cambará, Cornélio Procópio, Faxinal, Florestópolis, Ibitiporã, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jataizinho, Lupionópolis, Mandaguari, Marilândia do Sul, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santa Mariana, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí, Sertaneja, Sertanópolis, Tamarana, Uraí, e Londrina. Haverá neste ano de 2009, duas parcelas de Reversão Assistencial, sendo a primeira de R\$ 125,00 (cento vinte e cinco reais), com vencimento no dia 30 de Julho de 2009 e a Segunda contribuição nos mesmos valores em 30 de Novembro de 2009. Os recolhimentos serão devidos por todos os integrantes da categoria econômica, sindicalizados ou não, associados ou não, representado pelo Sindicato em sua base territorial, cujos valores deverão ser recolhidos em Agencia da Caixa Econômica Federal, conta nº 0031547-2, agência de Londrina. As guias de recolhimento serão fornecidas pelo Sindicato Patronal. Em caso de não pagamento sujeitará o infrator a incidência de 1% (um por cento) ao mês acrescido da 10% (dez por cento) do valor total, sem prejuízo da cobrança da contribuição Confederativa Patronal, cujo valor e data de vencimento serão estabelecidos em Assembléia Geral Extraordinária , especialmente convocada, extensiva aos sindicalizados ou não, associados ou não, acrescidas das mesmas cominações em caso de atraso, estabelecidas para a Taxa de Reversão Assistencial Patronal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregador que quiser, oferecer recusa ao recolhimento desde que faça diretamente na Entidade Sindical até 10 (dez) dias após o arquivamento do presente Instrumento Coletivo de Trabalho no Ministério do Trabalho – DRT/PR, nos termos da instrução normativa nº 02, de 11/12/90, da Secretaria Nacional do Trabalho e art 614 da CLT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORO COMPETENTE - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As partes pela Convenção, outorgam ao Sindicato, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho, ações de cumprimento, seja de material salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associados ou não pelo empregado.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL

a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica nos municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados pagamento de multa igual a 10% (dez por cento) do Piso Salarial da categoria, que reverterá em favor do prejudicado, seja o empregado, sejam as entidades sindicais Convenientes. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência. A penalidade aqui prevista poderá ser reclamada diretamente pela entidade sindical, independentemente de outorga de mandato do empregado, quanto em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO E CONDIÇÕES FINAIS

Fica ajustado entre as partes que, a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar

imediatamente.

CONDIÇÕES FINAIS: O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger com suas cláusulas e condições, as duas partes pactuantes e com extensão a todos os contratos individuais de trabalho, dos empregados representados pela categoria profissional, que trabalhem em vendas ou em qualquer outros setores, dentro das empresas e em toda a base territorial dos Sindicatos Convenientes, tendo os seus termos de validade ressalvando-se sempre a aplicabilidade de todas as normas legais em vigência ou que vierem a ser editadas que ofereçam novas ou maiores proteções aos trabalhadores. E por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam o presente em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Paraná, nos termos do artigo 614 da C.L.T, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

DAVID SOARES RUAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE IVAIPORA

JEFFERSON PROENCA TESTA

Presidente

SIND DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS DE LONDRINA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .